



## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 26/2019

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas.

2. **Justificativa da prorrogação:** O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recursos e realização de obras do município de Guarapuava.

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

**Art. 136.** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

**I** - haja interesse das partes: Em contato com a empresa contratada Madactel Instalação e Manutenção Elétrica Ltda., esta informou que possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, mantém seus valores originariamente contratados, conforme declaração em anexo;

**II** - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula sexta do contrato;

**III** - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetuada junto ao Sistema do Banco de Preços, o valor global encontra-se dentro do praticado no mercado;

**IV** - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser atestado pela autoridade superior;

**V** - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

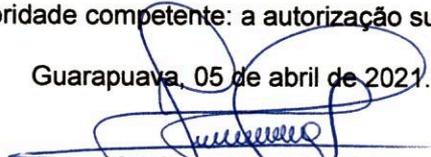
**VI** - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

**VII** - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

**VIII** - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 09/04/2021, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

**IX** - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 05 de abril de 2021.

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato



**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Autorizo e Justifico** a prorrogação do contrato n. 26/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n. 06/2019, pelo período de 12 (doze) meses, adotando para tanto a justificativa contida na solicitação de aditivo de prazo do gestor de contrato, sendo que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pela manutenção dos preços, na forma do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise da minuta e documentação.

Guarapuava - PR, 05 de abril de 2021.

**HALMUTH F. GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo

## DECLARAÇÃO

A empresa MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, com sede a rua Afonso Botelho, 1322 inscrita no CNPJ sob o nº 81.461.592/0001-40. DECLARA que possui interesse na prorrogação do contrato 26\2019 por igual período, por tanto mantém os valores originais da proposta.

Guarapuava, 05 de Abril de 2021

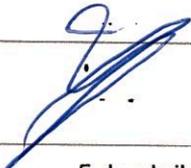
Madactel Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

MADACTEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
ELÉTRICA LTDA  
Eng.º Altamir A. Maestri  
SÓCIO ADMINISTRADOR

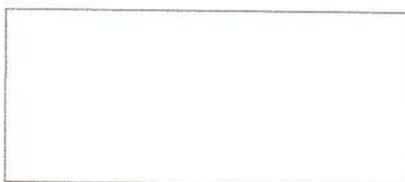


**Documentos**

1 mensagem

 80**cadplott** <cadplott@gmail.com>  
Para: jlacerda42@gmail.com

5 de abril de 2021 10:58



CAD PLOT Plotagem  
Rua Afonso Botelho, 1322 - Santa Cruz  
85015-00 - Guarapuava-PR  
Fone: (42) 3623-6536

**7 anexos**

-  **Declaração.pdf**  
932K
-  **13 CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**  
25K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL (2).pdf**  
25K
-  **17 CERTIDÃO FEDERAL.pdf**  
73K
-  **16 CERTDÃO TRABALHISTA.pdf**  
85K
-  **Contrato 8a Alteracao\_consolidada\_2014.pdf**  
3448K
-  **Consulta Regularidade do Empregador.pdf**  
101K



 81

# Relatório de Cotação: PLOTAGEM

Pesquisa realizada entre 31/03/2021 09:49:32 e 31/03/2021 10:32:41

Relatório gerado no dia 31/03/2021 10:35:16 (IP: 186.215.126.121)

## Item 1: PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO A0

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	100	R\$ 12,00 (un)	R\$ 1.200,00

## Item 2: PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO ESPECIAL DE 1,5 M A 2,0 M

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
3	10	R\$ 10,00 (un)	R\$ 100,00

## Item 3: PLOTAGEM A0 COLOR

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	850	R\$ 7,77 (un)	R\$ 6.604,50

## Item 4: PLOTAGEM A1 COLOR

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	400	R\$ 5,32 (un)	R\$ 2.128,00

## Item 5: PLOTAGEM A2 COLOR

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	20	R\$ 3,97 (un)	R\$ 79,40

Valor Global: R\$ 10.111,90

## Detalhamento dos Itens

### Item 1: PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO A0

Preço Estimado: R\$ 12,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,00

Quantidade	Descrição	Observação
100 Unidades	PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO A0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 12,00

Órgão: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL  
 INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FJF  
 Objeto: Serviço de plotagem de documentos  
 Descrição: SERVICOS DE PLOTAGEM - SERVIÇO DE PLOTAGEM DE DOCUMENTO -  
 FORMATO A0  
 CatSer: 24902 - Serviços de plotagem

Data: 01/02/2021 00:00  
 Modalidade: Dispensa de Licitação  
 SRP: NÃO  
 Identificação: Dispensa de Licitação N° 23/2021 /  
 UASG: 168006  
 Lote/Item: 5/1  
 Ata: N/A



Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50  
Unidade: Unidade  
UF: MG

82

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
66.376.377/0001-58	IDERCOPIA LTDA.	R\$ 12,00
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: SERVIÇO DE PLOTAGEM DE DOCUMENTO -FORMATO A0		
Endereço:	Email:	
R SAO JOAO NEPOMUCENO, 221	emaconfiscal@yahoo.com.br	

Item 2: PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO ESPECIAL DE 1,5 M A 2,0 M

Preço Estimado: R\$ 10,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,00

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	PLOTAGEM DE MAPAS TAMANHO ESPECIAL DE 1,5 M A 2,0 M	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA	Data: 25/03/2021 13:31
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadora, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagens destinado as necessidades da secretaria solicitante.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Serviços de Plotagem - Serviços de plotagem SERVIÇOS DE PLOTAGEM PRETO E BRANCO	Identificação: NºPregão:202021 / UASG:987809
CatSer: 24902 - Serviços de plotagem	Lote/Item: 2/5
	Ata: <a href="#">Link Ata</a>
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 100
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.831.603/0001-47	BELINKI & SOUZA LTDA	R\$ 9,90
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição: Serviços de plotagem SERVIÇOS DE PLOTAGEM PRETO E BRANCO MARCA BS		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Francisco Beltrão	R TENENTE CAMARGO, 1015
	Nome de Contato:	Telefone:
	Paulo Rodrigo de Souza	(46) 3524-9076
	Email:	
	centerlfb@hotmail.com	
02.881.082/0001-56	ROMBORT PROJETOS E PLOTAGENS LTDA	R\$ 10,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: SERVIÇOS DE PLOTAGEM PRETO E BRANCO		
Endereço:		
84.797.315/0001-00	HERLON HENRIQUE KUHL & CIA LTDA.	R\$ 16,13
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: PAPEL SULFITE 75 GRAMAS		
Endereço:	Telefone:	
R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1370	(46) 3524-0844	

## Item 3: PLOTAGEM A0 COLOR

Preço Estimado: R\$ 7,77 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,77

Quantidade	Descrição	Observação
850 Unidades	PLOTAGEM A0 COLOR	83

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,77

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Turvo **Data:** 03/09/2020 13:30  
**Objeto:** Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de pranchas de papel sulfite. **Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Descrição:** Serviços de Plotagem - PLOTAGEM A0 COLOR **SRP:** SIM  
**CatSer:** 24902 - Serviços de plotagem **Identificação:** NºPregão:1022020 / UASG:988453  
**Lote/Item:** 1/1 **Ata:** [Link Ata](#)  
**Fonte:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Quantidade:** 100 **Unidade:** Unidade  
**UF:** PR

## CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.503.828/0001-68 VALTER KRACOSKI 06410825927 R\$ 7,77  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Descrição: PLOTAGEM A0 COLOR

**Estado:** PR **Cidade:** Turvo **Endereço:** AV 12 DE MAIO, 1360 **Telefone:** (42) 9135-8892 **Email:** valter072013@hotmail.com

## Item 4: PLOTAGEM A1 COLOR

Preço Estimado: R\$ 5,32 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,32

Quantidade	Descrição	Observação
400 Unidades	PLOTAGEM A1 COLOR	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,32

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Turvo **Data:** 03/09/2020 13:30  
**Objeto:** Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de pranchas de papel sulfite. **Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Descrição:** Serviços de Plotagem - PLOTAGEM A1 COLOR **SRP:** SIM  
**CatSer:** 24902 - Serviços de plotagem **Identificação:** NºPregão:1022020 / UASG:988453  
**Lote/Item:** 1/3 **Ata:** [Link Ata](#)  
**Fonte:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Quantidade:** 200 **Unidade:** Unidade  
**UF:** PR

## CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.503.828/0001-68 VALTER KRACOSKI 06410825927 R\$ 5,32  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada  
 Fabricante: Fabricante não informado  
 Descrição: PLOTAGEM A1 COLOR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR				VALOR DA PROPOSTA FINAL
Estado: PR	Cidade: Turvo	Endereço: AV 12 DE MAIO, 1360	Telefone: (42) 9135-8892	Email: valter072013@hotmail.com	84

Item 5: PLOTAGEM A2 COLOR

Preço Estimado: R\$ 3,97 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,97

Quantidade	Descrição	Observação
20 Unidades	PLOTAGEM A2 COLOR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 3,97

<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Turvo	<b>Data:</b> 03/09/2020 13:30
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de pranchas de papel sulfite.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b> Serviços de Plotagem - PLOTAGEM A2 COLOR	<b>SRP:</b> SIM
<b>CatSer:</b> 24902 - Serviços de plotagem	<b>Identificação:</b> NºPregão:1022020 / UASG:988453
	<b>Lote/Item:</b> 1/5
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
	<b>Quantidade:</b> 150
	<b>Unidade:</b> Unidade
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR				VALOR DA PROPOSTA FINAL
23.503.828/0001-68	VALTER KRACOSKI 06410825927				R\$ 3,97
* VENCEDOR *					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: PLOTAGEM A2 COLOR					
Estado: PR	Cidade: Turvo	Endereço: AV 12 DE MAIO, 1360	Telefone: (42) 9135-8892	Email: valter072013@hotmail.com	

**Clausula Sétima:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Clausula Oitava:** A administração da sociedade e o uso da denominação social será exercida pelo sócio ALTAMIR ANTONIO MAESTRI. Ao administrador caberá a pratica de todo e qualquer ato administrativo, tal como: representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, tais como: repartições publicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comercio em geral e estabelecimentos bancários, sendo usado nome empresarial individualmente.

**Parágrafo Unico:** Os administradores estão proibidos de firmar atos que envolvam a sociedades em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: fianças, endossos, garantias e outros documentos em mero favor, em beneficio próprio ou de terceiros.

**Clausula Nona:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Clausula Decima:** O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

**Clausula Décima Primeira:** O uso da denominação social é privativa do administrador, acima nomeado, que respondem solidariamente por culpa presumível por falta de vigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**Clausula Décima Segunda:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula Décima Terceira:** A sociedade poderá efetuar distribuição de lucros, a qualquer período durante o exercício social, através de demonstrações contábeis (balanços, balancetes, demonstração do resultado do período) mensalmente e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas constantes do ultimo balanço patrimonial.

**Clausula Décima Quarta:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na sua situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Clausula Décima Quinta:** As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses, assinada, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

**Clausula Décima Sexta:** os sócios subscritores do capital declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

ATENÇÃO  
10/ JUL. 2014  
Guarapuava PR  
Fone/Fax: (42) 3622-4449

RP

**MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**  
**CNPJ.: 81.461.592/0001-40**  
**NIRE 41202212444**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

86

**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, maior, engenheiro electricista, registrado no CREA sob o n.º 15097-D, portador da cédula de identidade civil RG 8553.423 expedido pela Secretaria de Estadual de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, e do CPF 341.941.509-53, residente e domiciliado a Rua Afonso Botelho, 1322, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, e **SAULO EDUARDO MAESTRI**, brasileiro, maior, do comercio, portador da cédula de identidade civil n.º 8.264.588-8, expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, e do CPF 046.037.809-07, residente e domiciliado a Rua Afonso Botelho, 1322, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85015-000;

Únicos sócios da empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA ME**, com sede e foro a Rua Afonso Botelho, 1322, Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita com CNPJ 81.461.592/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41202212444 em 08/08/1989, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a Oitava Alteração Contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas e condições seguintes:

**Clausula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA ME**, com CNPJ 81.461.592/0001-40.

**Clausula Segunda:** A sociedade tem como sede e foro a Rua Afonso Botelho, 1322, Bairro Santa Cruz, CEP 85015-000, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

**Clausula Terceira:** O objeto social será comércio varejista de artigos de papelaria, comércio de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos, computadores, informática, telecomunicações, telefonia, artigos de segurança pessoal, segurança do trabalho, hidráulicos, refrigeração, ventilação, aquecimento, equipamentos industriais, produtos e suprimentos para sinalização, fotocópias, microfilmagem, encadernação, e plotagem; serviços de manutenção, reparos, instalação de linhas e redes elétricas, sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos, computadores, informática, telefonia, hidráulica, rede gás, ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento, aparelhos eletrodomésticos, equipamentos industriais; serviços de manutenção, reparos, instalação de pisos, forrações, paredes, telhados, divisórias, vidros, portas, janelas, pintura e carpintaria; serviços de operação de elevadores, telefonia, de limpeza e jardinagem, limpeza de reservatórios de água; manutenção e instalação de produtos e equipamentos para sinalização e mídia interna e externa, comunicação visual, quadros escolares, serviços de fotocópias e plotagem; serviços de elaboração e execução de projetos de engenharia, serviços e obras de engenharia, incluindo civil, elétrica, mecânica, saneamento, topografia, segurança do trabalho.

**Clausula Quarta:** O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente no País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor
Altamir Antonio Maestri	79.700	R\$ 79.700,00
Saulo Eduardo Maestri	300	R\$ 300,00
Total	80.000	R\$ 80.000,00

**Clausula Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos podem responder solidariamente pela integralização do capital social.

**Clausula Sexta:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



11

Handwritten signature.

MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA  
CNPJ.: 81.461.592/0001-40  
NIRE 41202212444  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

87

**Clausula Décima Sétima:** Esta Sociedade esta regida por este Contrato Social pelos artigos da Lei 10.406/2002 de 10/01/2002, aplicados as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

**Clausula Décima Oitava:** Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como microempresa nos termos da Lei Complementar 123/06.

**Clausula Décima Nona:** Fica eleito o Foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los todos os seus termos.

Guarapuava, 09 de junho de 2014.

  
Altamir Antonio Maestri

  
Saulo Eduardo Maestri

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2014  
SOB NÚMERO: 20143708864  
Protocolo: 14/370886-4, DE 13/06/2014  
Empresa: 41 2 0221244 4  
MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
ELETRICA LTDA ME

*Smotta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Rita Antoniczei Pacheco  
RS 41 574.883-9 PR

Let. 13.228 de 18/07/2001  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
FAW17214

Cartório Agner  
Confere com o documento apresentado. Dou fé.  
10 JUL. 2014  
Fone/Fax: (42) 3622-4444

ESCREVA:  
 Dan Karim Silva  
 Paulo César Tonon  
 Douglas Grossko  
 Alvaro Wendler Junior  
 Marina K. Agner Kreuzer

Leito Agner Junior  
 Reverson Wendler  
 Mayron Eduardo F. Kreuzer  
 Luciano Tonon





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

 88

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 81.461.592/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:50 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **15EA.8AD2.A348.8AC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

89

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023246000-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.461.592/0001-40**  
Nome: **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

*Secretaria Municipal de Finanças*  
*Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro*

*90*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA 10673 /2021

CONTRIBUINTE:MADACTEL INST. E MANUT. ELETRICA LTDA

CPF/CNPJ:81.461.592/0001-40

ENDEREÇO:R. AFONSO BOTELHO

Nº: 1322 SANTA CRUZ

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado acha-se quite tributários junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 11/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 578244890578244

[Voltar](#)[Imprimir](#)

91



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.461.592/0001-40

**Razão Social:** MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA ME

**Endereço:** RUA AFONSO BOTELHO 1322 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2021 a 20/04/2021

**Certificação Número:** 2021032202043072418607

Informação obtida em 05/04/2021 10:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

92

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.461.592/0001-40

Certidão nº: 4526544/2021

Expedição: 01/02/2021, às 13:02:46

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.461.592/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SURG****PORTARIA Nº 02/2021**

O Diretor Administrativo da **SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**93****RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS****Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

**Departamento de Varreção**

- Wilson Soares Batista

**Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Dirceu Kloster

- Leandro Monteiro da Silva

**Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Maria de Fátima Werneck Lange

**Departamento Técnico**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Departamento de Tecnologia e informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 09 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Unidade Gestora: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero da Ata: 12/2021

Data da Ata: 03/03/2021

Data da Assinatura da Ata:

03/03/2021

Data de Inicio da Ata: 03/03/2021

Data de Expiracao da Ata: 03/03/2022

Processo: 2/2021 Modalidade: 2 - Pregao - Registro de Preco

Fornecedor: 04.366.919/0001-54 - PATRICIA MANENTE MELHEM EPP

Descricao do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS, QUE RESTOU FRACASSADO DO PREGAO PRESENCIAL No 42/2020.

Valor total da Ata: 1.181.650,00

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero da Ata: 13/2021

Data da Ata: 03/03/2021

Data da Assinatura da Ata:

03/03/2021

Data de Inicio da Ata: 03/03/2021

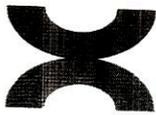
Data de Expiracao da Ata: 03/03/2022

Processo: 2/2021 Modalidade: 2 - Pregao - Registro de Preco

Fornecedor: 79.847.687/0001-55 - DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA - EPP

Descricao do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS, QUE RESTOU FRACASSADO DO PREGAO PRESENCIAL No 42/2020.

Valor total da Ata: 160.000,00



## PORTARIA Nº 02/2021

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varrição**

- Wilson Soares Batista

##### **Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Dirceu Kloster

- Leandro Monteiro da Silva

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Maria de Fátima Werneck Lange

##### **Departamento Técnico**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

##### **Departame de Tecnologia e informática**

- João Dutra Cristoforu

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarapuava, 09 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



**MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL**

95

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo **Sr. Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, bem como o inteiro teor de suas Cláusulas, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 77 do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

*Handwritten signature and number 96*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente aditivo, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste aditivo fica nomeada a Sra. **Maria de Fátima Werneck Lange**, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.902.009-91.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e a fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

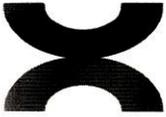
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
 Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
 Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
 Gestora do aditivo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
 Fiscal do aditivo

**MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
 CONTRATADA  
**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**  
 Representante Legal



97  
P

## PARECER JURÍDICO nº 033/2021

**Interessados: Fiscal do contrato e Diretora Técnica.**

**Processo: solicitação de prorrogação de contrato 26/2019 - Dispensa de Licitação n 06/2019.**

**Assunto: Parecer sobre prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas. Artigos 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra "a" e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

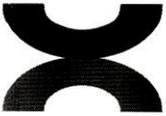
### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº 26/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**. E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto da dispensa de licitação sob nº06/2019 que tem por finalidade a prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes a dispensa de licitação nº06/2019 (a qual resultou no contrato nº 26/2019), os documentos referentes ao 1º(primeiro) aditivo de prorrogação a solicitação de 2º(segundo) aditivo para a prorrogação do contrato n. 26/2019, com a justificativa de que:

**“O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recusos e realização de obras do município de Guapuava. A Lei n13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05(cinco) anos, independente de sua natureza,**

P



98  
D

**se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, ...”**

Das folhas 81 à 84 foram juntados pesquisa junto ao Banco de preços; às folhas 79, 80 e de folhas 85 à 92 foram juntados documentos da empresa em questão (oitava alteração contratual, certidão positiva com efeito negativo de débitos relativo aos tributos federais e à dívida ativa com a União, Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida ativa do Estado do Paraná, certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipal, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas); às folhas 78 consta autorização e justificativa de prorrogação para o contrato donde se declara que haverá obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração da SURG em razão da manutenção dos preços na forma do artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, pelo período de doze meses e que dispõe de recursos próprios para adimplemento das despesas; à folhas 94 foi juntada portaria n 02/2019 contendo a nomeação do Gestor e dos Fiscais dos Contratos e as folhas 93 foi juntada sua publicação. Por fim às folhas 95 e 96 consta a minuta de aditivo contratual.

Este é o sucinto relatório.

## **II – DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a 2ª minuta de aditamento, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

D



99  
D

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

#### 3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Segundo Aditivo ao contrato 26/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade a **prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.**

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 26/2019, da dispensa de licitação 06/2019, solicitação do fiscal de Contrato e Diretora Técnica, a seguinte justificativa:

**“O objeto da presente dispensa de licitação é contratado anualmente pela SURG, tendo em vista a necessidade de garantir permanentemente a impressão/plotagem/cópias de documentos de projetos e mapas para o departamento técnico, os quais servem para a consecução das obras executadas pela SURG, e que são apresentadas a órgãos Estaduais, Federais, Municipais e bancos para financiamentos, visando as devidas aprovações de recusos e realização de obras do município de Guapuava. A Lei nº13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05(cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), tendo em vista que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, ...”**

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

...

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

**V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.**

D



100  
P

**§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

**No entanto**, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

**Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:**

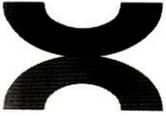
(...)

**III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:**

**a) alteração de prazo;**

**b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de**

P



101

condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

**§3º. A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)**

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

**Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos**, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

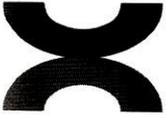
**Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)**

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

**Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.**

**Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos**

101



102  
§

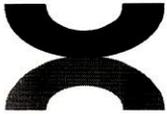
E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

**Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

- I- haja interesse das partes;**
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;**
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;**
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;**
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;**
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;**
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;**
- VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**
- IX -haja autorização da autoridade competente**

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - declarado expressamente pela administração e pelo contratado que há aviltante interesse da administração na prorrogação do contratado;
- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observa que, consta dos contratos sob nº 26/2019, em suas Cláusulas Sexta e primeiro aditivo contratual cláusula quarta, um período de 12(doze) meses de vigência, com a previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, como consta da solicitação de pagina 77, a qual foi ratificada pelo Senhor Diretor Administrativo;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação** - Foi atestado pelo Senhor Diretor Administrativo a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação, pois muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, deu-se atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretense aditamento contratual(para ambos os contratos);
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 77 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado** - **Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 77 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento



103  
S

interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;

- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** – Consta do documento de folhas 77 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** – entendo houve requerimento na vigência contratual, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 09 de abril de 2021;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** – ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo** – a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 95 e 96, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo.

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 09 de abril de 2021 e ;**
- **Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo.**

#### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 08 de abril de 2021.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada da SURG**



104 (P)

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

## ADITIVO CONTRATUAL

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA -  
SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, n.º 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo Sr. **Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, bem como o inteiro teor de suas Cláusulas, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 77 do presente processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

  
  
  
  
MADACTEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA  
Eng.º Altamir A. Maestri  
SÓCIO ADMINISTRADOR



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. **Jorgete Lacerda**, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste aditivo fica nomeada a Sra. **Maria de Fátima Werneck Lange**, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.902.009-91.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e a fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 08 de abril de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
 Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
 Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
 Gestora do aditivo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
 Fiscal do aditivo

**MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
 CONTRATADA

**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**  
 Representante Legal

**MADACTEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**  
 Eng.º Altamir A. Maestri  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

**SURG**

**Extrato do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, bem como o inteiro teor de suas Cláusulas, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVAÇÃO**

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 77 do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ocorrer sempre que houver a solicitação do Departamento de Compras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Aditivo a sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato/aditivo e como FISCAL deste aditivo fica nomeada a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange, inscrita no CPF/MF sob o nº 590.902.009-91.

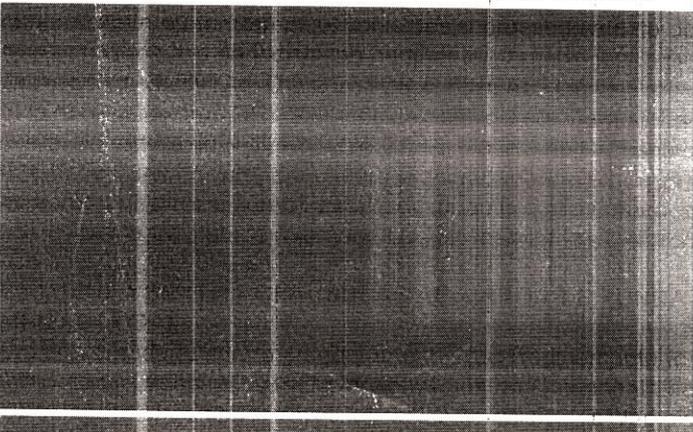
**CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e a fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e outros.**

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 009/2021**

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP - n. 003/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para eventual fornecimento e locação de produtos, materiais de consumo: Festividades e homenagens, sendo estes: equipamentos, acessórios, adornos e demais itens para ornamentação de eventos do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, compreendendo a mão de obra necessária para montagem e desmontagem de decoração/ornamentação dos locais onde serão realizados os eventos no Edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

**CONTRATANTE:** Poder Legislativo de Guarapuava – PR  
CNPJ n. 77.774.495/0001-30

**CONTRATADA:** PLANTE COMÉRCIO DE MUDAS E FLORES LTDA.  
CNPJ nº 82.236.217/0001-60

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10520/2002; Decretos 3555/00 e 10024/19; Lei n. 8666/93 e suas alterações.

**VALOR GLOBAL:**R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021.

**DOTAÇÃO:**01 Câmara Municipal; 01.001 Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.30.15.00 Material para festividades e homenagens; 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.23.00 Festividades e homenagens.

Guarapuava, 12 de abril de 2021.

**João Carlos Gonçalves**

**Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 011/2021**

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP - n. 003/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para eventual fornecimento e locação de produtos, materiais de consumo: Festividades e homenagens, sendo estes: equipamentos, acessórios, adornos e demais itens para ornamentação de eventos do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, compreendendo a mão de obra necessária para montagem e desmontagem de decoração/ornamentação dos locais onde serão realizados os eventos no Edifício sede do Poder Legislativo de Guarapuava – PR, conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

**CONTRATANTE:** Poder Legislativo de Guarapuava – PR  
CNPJ n. 77.774.495/0001-30

**CONTRATADA:** SENSACÃO PROMOÇÕES E EVENTOS



## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 26/2019

### REF. DISPENSA POR LIMITE N. 06/2019.

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com a empresa MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME, tendo em vista que a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de plotagem de projetos e mapas permite uma economia de recursos ao suprir essa necessidade sem que seja feita a compra de plotter, equipamento dispendioso e no qual seria necessário realizar manutenções. Durante o prazo do contrato originário, a prestação dos serviços se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços. Ademais, notou-se que o valor dos itens, mesmo após correção pelo IPCA, continuava mais baixo do que o valor apurado em pesquisa junto ao Branco de Preços.

A Lei n. 13.303/2016 permite que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), visto que os custos para abertura de um novo processo são superiores à celebração de aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

**Art. 136.** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação de índices oficiais (IPCA);

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima sexta do contrato e item 10.11 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executados de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com a aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, as contratadas mostraram-se adimplentes, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 26/2019 vence em 08/04/2022, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 24 de março de 2022.

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do contrato



# Relatório de Cotação: PLOTAGEM

Pesquisa realizada entre 16/03/2022 13:35:48 e 24/03/2022 15:11:11

Relatório gerado no dia 24/03/2022 15:15:03 (IP: 191.32.23.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

## Item 1: PLOTAGEM DE MAPA TAMANHO AO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3/7	100	R\$ 12,45 (un)	-	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS			NºPregão:3612021 UASG:988599	19/01/2022 R\$ 9,10
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS			NºPregão:3612021 UASG:988599	19/01/2022 R\$ 13,50
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA			NºPregão:702021 UASG:987965	16/11/2021 R\$ 14,75
Valor Unitário					R\$ 12,45
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,45	

## Item 2: PLOTAGEM DE TAMANHO ESPECIAL 1,5m

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3/7	100	R\$ 12,20 (un)	-	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS			Dispensa de Licitação Nº 6/2022 UASG: 153028	01/02/2022 R\$ 14,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS			NºPregão:3612021 UASG:988599	19/01/2022 R\$ 9,10
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS			NºPregão:3612021 UASG:988599	19/01/2022 R\$ 13,50
Valor Unitário					R\$ 12,20
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,20	



## Item 3: PLOTAGEM A0 COLOR

108

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 9	842	R\$ 7,70 (un)	-	R\$ 7,70	R\$ 6.463,40
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS			NºPregão:3612021 UASG:988599	19/01/2022 R\$ 9,10
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE   Fundação Nacional de Saúde   Coordenação Regional do Pará			NºPregão:102021 UASG:255014	24/09/2021 R\$ 5,00
3	MINISTÉRIO DA SAÚDE   Fundação Nacional de Saúde   Coordenação Regional do Pará			NºPregão:102021 UASG:255014	24/09/2021 R\$ 9,00
Valor Unitário					R\$ 7,70
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,70	

## Item 4: PLOTAGEM A1 COLOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 5	398	R\$ 8,93 (un)	-	R\$ 8,93	R\$ 3.554,14
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS			Dispensa de Licitação Nº 6/2022 UASG: 153028	01/02/2022 R\$ 7,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA			NºPregão:702021 UASG:987955	16/11/2021 R\$ 12,94
Valor Unitário					R\$ 9,82
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO			32307	26/11/2021 R\$ 7,14
Valor Unitário					R\$ 7,14
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,14				Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,93	

## Item 5: PLOTAGEM A2 COLOR

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 9	20	R\$ 3,84 (un)	-	R\$ 3,84	R\$ 76,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	MINISTÉRIO DA SAÚDE   Fundação Nacional de Saúde   Coordenação Regional do Pará			NºPregão:102021 UASG:255014	24/09/2021 R\$ 1,50
2	MINISTÉRIO DA SAÚDE   Fundação Nacional de Saúde   Coordenação Regional do Pará			NºPregão:102021 UASG:255014	24/09/2021 R\$ 5,00
Valor Unitário					R\$ 3,25



Preço Público	Orçamento Público	109	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE ITUMBIARA/GO		32307	26/11/2021	R\$ 5,01
Valor Unitário					R\$ 5,01

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,84

Valor Global: R\$ 12.579,34

## Detalhamento dos Itens

Item 1: PLOTAGEM DE MAPA TAMANHO A0			
Preço Estimado: R\$ 12,45 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 12,45	Média dos Preços Obtidos: R\$ 12,45

Quantidade	Descrição	Observação
00 Unidades	PLOTAGEM DE MAPA TAMANHO A0	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 9,10

Ata: Ata 01 do It 05 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS  
 Objeto: Fornecimento de cópias diversas, plastificações, crachás, encadernações, convites e digitalização de projetos.  
 Descrição: Serviços de plotagem - Serviços de Plotagem  
 CatSer: 24902 - Serviços de plotagem

Data: 19/01/2022 09:00  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: SIM  
 Identificação: NºPregão:3612021 / UASG:988599  
 Lote/Item: 1/1  
 Ata: Link Ata  
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Quantidade: 4278  
 Unidade: UNIDADE  
 UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
98.907.654/0001-44	COPIHEL CENTRAL COPIAS LTDA	R\$ 7,70
12.614.005/0001-46	AMIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 9,10
* VENCEDOR *		
05.191.650/0002-30	FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 17,50

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 13,50

Ata: Ata 01 do It 05 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS  
 Objeto: Fornecimento de cópias diversas, plastificações, crachás, encadernações, convites e digitalização de projetos.  
 Descrição: Serviços de plotagem - Serviços de Plotagem  
 CatSer: 24902 - Serviços de plotagem

Data: 19/01/2022 09:00  
 Modalidade: Pregão Eletrônico  
 SRP: SIM  
 Identificação: NºPregão:3612021 / UASG:988599  
 Lote/Item: 1/2  
 Ata: Link Ata  
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br  
 Quantidade: 418  
 Unidade: UNIDADE  
 UF: RS





110

Instalação e Manutenção Elétrica Ltda.

Rua Afonso Botelho, 1322 – Bairro Santa Cruz – 85.015-000 – Guarapuava – PR - CNPJ: 81.461.592/0001-40 - IE: 401.06693-46  
Telefone/whatsapp: (42) 36236536 - e-mail: [madactel.m@gmail.com](mailto:madactel.m@gmail.com)

## DECLARAÇÃO

A empresa MADACTEL Instalação e Manutenção Elétrica Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 81.461.592/0001-40, representada legalmente por Altamir Antonio Maestri, declara, para os devidos fins, que tem interesse em dar continuidade ao contrato nº 26/2019, referente a licitação de 06/2019. Solicitamos a atualização dos valores estabelecidos no contrato, aplicando o índice oficial de reajuste da SURG.

Guarapuava, 20 de março de 2.022.

MADACTEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA  
Eng.º Altamir A. Maestri  
SÓCIO ADMINISTRADOR

81.461.592/0001-40

Madactel Instalação e Manutenção  
Elétrica Ltda Me

Rua Afonso Botelho, 1322  
Santa Cruz

Cep: 85.015-000 Guarapuava-PR



Calculadora do cidadão

111

Acesso público  
24/03/2022 - 13:34

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 9,98 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09525010
Valor percentual correspondente	9,525010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,93 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 10,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09525010
Valor percentual correspondente	9,525010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,95 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 5,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09525010
Valor percentual correspondente	9,525010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,02 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 4,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09525010
Valor percentual correspondente	9,525010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,93 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 2,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09525010
Valor percentual correspondente	9,525010 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,74 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

---

## PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

### Prorrogação Contrato nº 026/2019

**Objeto:** Contratação de empresa para plotagem de projetos e mapas.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 29 de Março de 2022.

**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.461.592/0001-40

Certidão nº: 10398571/2022

Expedição: 01/04/2022, às 10:06:56

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.461.592/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81.461.592/0001-40

**Razão Social:** MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA ME

**Endereço:** RUA AFONSO BOTELHO 1322 / SANTA CRUZ / GUARAPUAVA / PR / 85015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031616313012650409

Informação obtida em 01/04/2022 09:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA**  
**CNPJ: 81.461.592/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:04:11 do dia 28/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/09/2022.

Código de controle da certidão: **4872.3393.D443.C11F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 21879/2022**

**Contribuinte**

**Nome/Razão:** 473510 - MADACTEL INST E MANUT ELETRICA LTDA ME  
**CNPJ/CPF:** 81.461.592/0001-40  
**Endereço:** RUA AFONSO BOTELHO, 1322  
**Complemento:**  
**Bairro:** SANTA CRUZ **Cidade:** Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>01/04/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 01 de abril de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



## MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo Sr. **Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, com a atualização do valor pelo índice do oficial IPCA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 106 do presente processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2022, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.**

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unidade	Plotagem de mapas tamanho A0	R\$10,93	R\$ 1.093,00
02	100	Unidade	Plotagem tamanho especial de 1,5m a 2,0 mts	R\$10,95	R\$ 1.095,00
03	850	Unidade	Plotagem tamanho A0 color	R\$6,02	R\$ 5.117,00
04	400	Unidade	Plotagem tamanho A1 color	R\$4,93	R\$ 1.972,00
05	20	Unidade	Plotagem tamanho A2 color	R\$2,74	R\$ 54,80
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 9.331,80</b>

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo \_\_\_\_, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, CONFORME PARECER JURÍDICO, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, \_\_ de \_\_ de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do aditivo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Fiscal do aditivo

**MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**  
Representante Legal



123  
8

## PARECER JURÍDICO nº 030/2022

**Interessados: Gestora de Contratos.**

**Processo: solicitação de prorrogação de contrato 26/2019 - Dispensa de Licitação n 06/2019.**

**Assunto: Parecer sobre prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas.**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações. Prorrogação de contrato 26/2019, no intuito de dar continuidade ao contrato de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas. Artigos 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º e artigos 134 e 136 todos de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e demais dispositivos pertinentes à espécie.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra “g” e art. 24, ambos de nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, no intuito dar continuidade ao contrato sob nº 26/2019, contrato celebrado entre as partes, Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG e **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**. E assim, dar continuidade ao contrato com a empresa, em questão, objeto da dispensa de licitação sob nº06/2019 que tem por finalidade a prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.

Consta do processo administrativo além dos documentos referentes a dispensa de licitação nº06/2019 (a qual resultou no contrato nº 26/2019), os documentos referentes ao 1º(primeiro) e 2º(segundo) aditivos de prorrogação, bem como, a solicitação de 3º(terceiro) aditivo para a prorrogação do contrato n. 26/2019, com a justificativa de que:

**“A SURG celebrou contrato com a empresa MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME, tendo em vista que a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de plotagem de projetos e mapas permite uma economia de recursos ao suprir essa necessidade sem que seja feita a compra de plover, equipamento dispendioso e no qual seria necessário realizar manutenções. Durante o prazo do contrato originário, a prestação de serviços se mostrou eficiente, pois atendeu as necessidades objetivadas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços. Ademais, notou-se que o valor dos itens, mesmo após correção pelo IPCA, continuava mais baixo do que o valor apurado em pesquisa junto ao Banco de Preços. A Lei n. 13.303/2016 permite que os contratos da empresa estatal atinja o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do contrato por igual período (12 meses), visto que os custos para a abertura de um novo processo são superiores a celebração de um aditivo, e a eficiência do ato será atingida de igual forma mediante este último instrumento. Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:**

**Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

P



124  
P

**I - haja interesse das partes: As empresas contratadas possuem interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminharam requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados, solicitando tão somente o reajuste de valores, mediante aplicação de índices oficiais (IPCA);**

**II - Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula sexta do contrato e item 10.11 do Edital;**

**III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contrato que vêm sendo executado de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que as contratadas mantêm o valor original do contrato com aplicação de reajuste e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;**

**IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;**

**V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestaram os serviços com zelo e presteza, e apresentaram-se prontas a todas as ordens;**

**VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizada, conforme anexo;**

**VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;**

**VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 26/2019 vence em 08/04/2022, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;**

**IX - haja autorização da autoridade competente. à autorização superior deve seguir em anexo.....”**

1.1. Das folhas 108 a 109 foi juntada pesquisas de preços efetuada junto ao banco de preços,

1.2. Às folhas 110 juntado declaração do interesse na continuidade do contrato com a aplicação do índice oficial de reajuste da SURG e para tanto juntou demonstrativos de cálculos com índices corretivos(das folhas até 115);

1.3. Às folhas 116 previsão de haver recursos financeiros assinado pela Contadora da SURG;

1.4. Às folhas 117, certidão negativa de débitos trabalhistas;

1.5. Às folhas 118, certificado de regularidade do FGTS – CRF;

1.6. Às folhas 119, certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais, e

1.7. às folhas 120, certidão negativa com efeito de negativa de débitos municipal.

Este é o relatório.

P



125  
P

## II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

Inicialmente, ressalto que a análise em questão, restringe-se a 3ª minuta de aditamento, bem como, aos documentos relativos a tal aditivo, e não às fases já superadas, além disso, é bom destacar que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

### 3.1. NO MÉRITO - DO ADITIVO CONTRATUAL:

Trata-se de análise da possibilidade de Segundo Aditivo ao contrato 26/2019 para dar continuidade ao contrato que tem por finalidade **a prestação de serviços de plotagem de projetos e mapas, pelo prazo de mais 12 meses.**

Verifico que consta da solicitação de prorrogação contratual - contrato 26/2019, da dispensa de licitação 06/2019 a justificativa para a prorrogação do contrato.

Para a questão trazemos a baila o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

...

**IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**

**V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

P



126

P

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante dispõe o artigo 57, da Lei 8.666/93, os contratos devem ter duração adstrita aos respectivos **créditos orçamentários e uma vez findado** o prazo de vigência determinado, exige-se, como regra, a instauração de nova licitação para renovação da contratação. O art. 34 da Lei nº 4.320/64 prevê que a duração do crédito orçamentário coincide com o ano civil, portanto, os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 devem ter sua vigência limitada ao dia 31 de dezembro do ano em que foram celebrados. Porém, escapa dessa regra fixada no *caput* do apenas os contratos que se encaixem nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A Lei nº 8.666/93 também veda, no § 3º do seu art. 57, a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

**No entanto**, para o presente caso, há que se denotar que a Companhia/SURG, por se trata de uma estatal, formalizou seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e em seu §3º do artigo 127, condicionou a formalização dos contratos e aditivos na previsão de **recursos financeiros**. Citado artigo de lei dita ainda às hipóteses da celebração de Termo aditivo, senão vejamos:

**Art. 127. A formalização da contratação será feita por meio de:**

(...)

**III- celebração de Termo Aditivo, na hipótese de:**

**a) alteração de prazo;**

b) alteração de preço, excetuando-se os reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato, que poderão ser efetivados por apostilamento ou

c) supressão ou acréscimo de objeto ou valor, nos casos permitidos em Lei. §1º. Nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo, a SURG deverá:

a) fazer constar da solicitação da proposta ou do termo de referência as demais obrigações necessárias para fins de contratação;

b) exigir do contratado o cumprimento das referidas obrigações estabelecidas.

§2º. Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto no instrumento convocatório e no contrato, bem como atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

P

.....



**§3º.A formalização dos contratos e respectivos aditivos, fica condicionada a existência de previsão de recursos financeiros. (grifo nosso)**

No que diz respeito à vigência dos contratos, a Lei nº 13.303/16 institui novas regras, fixando limitações menos restritivas do que aquelas disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Vejamos o que dispõe o art. 71:

Art. 71. **A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos**, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

**Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado. (Grifamos.)**

Importante destacarmos que nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios em seu artigo 134, pontua que a vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente e seu parágrafo único diz que os contratos serão compatíveis com a conclusão dos objetos, vejamos:

**Art. 134. A vigência dos contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.**

**Parágrafo único. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos**

E o nosso regulamento, artigo 136, dita os requisitos a serem observados quando prorrogados ordinariamente, senão vejamos:

**Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

- I- haja interesse das partes;
- II- exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III- seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV- exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V- as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII- a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;



128  
P

**VIII- seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;**  
**IX -haja autorização da autoridade competente**

Após todas as considerações anteriormente dispostas, entendo que se faz necessário a análise dos seguintes pressupostos:

- **Interesse da administração e do contratado** - o que foi declarado expressamente pela administração e pelo contratado;
- **Existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato** - no caso observa que, consta dos contratos sob nº 26/2019, em sua Cláusula Sexta, bem como, nos primeiro e segundo, nas cláusulas quarta, um período de 12(doze) meses de vigência, com a previsão de prorrogação.
- **Vantajosidade da prorrogação** - devidamente justificada nos autos do processo administrativo, como consta da solicitação de pagina 107, a qual entendo deve ser ratificada pelo Senhor Diretor Administrativo juntamente com a sua autorização;
- **Quanto à existência de recursos financeiros para atender a prorrogação - Foi atestado pelo Senhor Diretor Administrativo a existência de recursos financeiros para atender a prorrogação**, pois muito embora a Companhia não se ache vinculada a orçamento, deu-se atendimento ao entabulados no § 3º do artigo 127 combinado com inciso IV do artigo 136, ambos de nosso regulamento interno, bem como aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio faz contas públicas, do controle e da transparência, deve a Administração verificar a existência de condições financeiras da Companhia para adimplir o pretense aditamento contratual;
- **As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas** - Consta do documento de folhas 107 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato o que se entende que regularmente cumpridas as obrigações da contratada;
- **Manutenção das condições de habilitação pelo contratado - Inalteração do Objeto e do escopo do contrato** - Consta do documento de folhas 107 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, ao que me parece não serão alterados as condições de habilitação do contratado, nem houve alteração do Objeto e do escopo do contrato;
- **A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento** - Consta do documento de folhas 107 a informação de que atendido os requisitos do artigo 136 de nosso regimento interno de licitações, contratos e convênios, efetuado pela Gestora do contrato, assim, entende-se que não existem sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG, ao contratado;
- **Seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo** - entendo houve requerimento na vigência contratual, **mas deve tal aditivo ser promovido e formalizado até o dia 09 de abril de 2022;**
- **Respeito ao limite da modalidade de licitação** - ao que parece respeitado ao limite da modalidade de licitação e
- **Formalização mediante termo aditivo - a minuta do termo aditivo foi juntada às folhas 121 e 122, no entanto, lacuna ali constante deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo.**

Enfim, para a prorrogação da vigência contratual faço as seguintes recomendações:

- **Deve ser aplicado o índice de correção mais vantajoso para a Companhia;**

P



129  
*[Handwritten signature]*

- Deve tal aditivo contratual, ser promovido e formalizado até o dia 09 de abril de 2022 e ;
- Entendo que a lacuna constante da minuta de aditivo contratual, deve ser preenchida quando do aditivo contratual definitivo.

#### IV - DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, depois de observadas as recomendações, anteriormente apontadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do aditivo requerido, observando-se desta maneira o disposto no artigo 71 da Lei da 13.303/2016 e artigo 127, inciso III, letra “a” e seu § 3º de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, atendidos os requisitos dispostos no artigo 134 e 136 de tal Regulamento e demais dispositivos pertinentes à espécie.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Guarapuava, 01 de abril de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**amargo Souza**  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada da SURG**

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**130 **Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 9,98 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,12806780
Valor percentual correspondente	12,806780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11,26 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Organização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-8 PR

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**

1310

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 10,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,12806780
Valor percentual correspondente	12,806780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11,28 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-6 PR

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**

1320

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 5,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,12806780
Valor percentual correspondente	12,806780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,20 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-5 PR

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****133** **Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 4,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,12806780
Valor percentual correspondente	12,806780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,08 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 076670/0-6 PR

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**134 **Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 2,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,12806780
Valor percentual correspondente	12,806780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,82 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Sociedade de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 076670/O-6 PR

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**135 **Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 9,98 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09852360
Valor percentual correspondente	9,852360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,96 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** *companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava*  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-8 PR

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**136 **Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 10,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09852360
Valor percentual correspondente	9,852360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,99 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-6 PR

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**137 **Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 5,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09852360
Valor percentual correspondente	9,852360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,04 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07667010-6 PR

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****138** **Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 4,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09852360
Valor percentual correspondente	9,852360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,94 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 07687010-6 PR

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**139 **Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 2,50 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09852360
Valor percentual correspondente	9,852360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2,75 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA FORTELA**  
Contadora - CRC 076870/0-6 PR



**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava**

140

**ÍNDICES DE CORREÇÃO NO PERÍODO - 04/2021 A 02/2022**

VALOR ATUAL	CORREÇÃO IPCA	CORREÇÃO IGPM	CORREÇÃO INPC
9,98	10,93	11,26	10,96
10,00	10,95	11,28	10,99
5,50	6,02	6,20	6,04
4,50	4,93	5,08	4,94
2,50	2,74	2,82	2,75

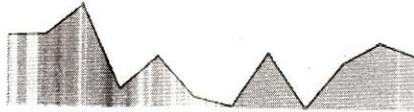
**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
  
**BRUNA VANESSA PORTELA**  
Contadora - CRC 076570/0-6 PR



### Índices de reajuste de aluguel

141

#### IGP-DI (FGV)



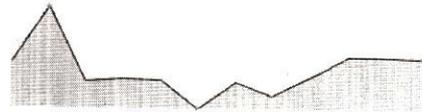
Jan/2022	17,74%
índice multiplicador:	1,1774
correção de 01/2021 a 12/2021	

Fev/2022	16,71%
índice multiplicador:	1,1671
correção de 02/2021 a 01/2022	

Mar/2022	15,34%
índice multiplicador:	1,1534
correção de 03/2021 a 02/2022	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

#### IGP-M (FGV)



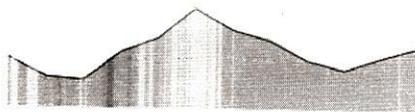
Fev/2022	16,92%
índice multiplicador:	1,1692
correção de 02/2021 a 01/2022	

Mar/2022	16,12%
índice multiplicador:	1,1612
correção de 03/2021 a 02/2022	

Abr/2022	14,77%
índice multiplicador:	1,1477
correção de 04/2021 a 03/2022	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

#### IPC (FIPE)



Jan/2022	9,74%
índice multiplicador:	1,0974
correção de 01/2021 a 12/2021	

Fev/2022	9,61%
índice multiplicador:	1,0961
correção de 02/2021 a 01/2022	

Mar/2022	10,35%
índice multiplicador:	1,1035
correção de 03/2021 a 02/2022	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

#### IPCA (IBGE)



Jan/2022	10,06%
índice multiplicador:	1,1006
correção de 01/2021 a 12/2021	

Fev/2022	10,38%
índice multiplicador:	1,1038
correção de 02/2021 a 01/2022	

Mar/2022	10,54%
índice multiplicador:	1,1054
correção de 03/2021 a 02/2022	

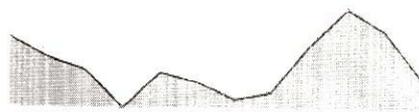
VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

#### INPC (IBGE)



Jan/2022 10,40%

#### ICV (Dieese)



Jan/2022 9,60%



1428

Fev/2022	9,61%
índice multiplicador:	1,0961
correção de 02/2021 a 01/2022	

Fev/2022	10,38%
índice multiplicador:	1,1038
correção de 02/2021 a 01/2022	

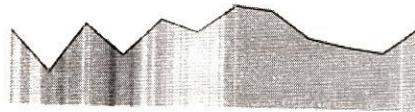
Mar/2022	10,35%
índice multiplicador:	1,1035
correção de 03/2021 a 02/2022	

Mar/2022	10,54%
índice multiplicador:	1,1054
correção de 03/2021 a 02/2022	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

### INPC (IBGE)



### ICV (Dieese)



Jan/2022	10,16%
índice multiplicador:	1,1016
correção de 01/2021 a 12/2021	

Jan/2020	3,09%
índice multiplicador:	1,0309
correção de 01/2019 a 12/2019	

Fev/2022	10,60%
índice multiplicador:	1,1060
correção de 02/2021 a 01/2022	

Fev/2020	3,30%
índice multiplicador:	1,0330
correção de 02/2019 a 01/2020	

Mar/2022	10,80%
índice multiplicador:	1,1080
correção de 03/2021 a 02/2022	

Mar/2020	3,07%
índice multiplicador:	1,0307
correção de 03/2019 a 02/2020	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-

### IVAR (FGV)



Jan/2022	-0,61%
índice multiplicador:	0,9939
correção de 01/2021 a 12/2021	

Fev/2022	1,23%
índice multiplicador:	1,0123
correção de 02/2021 a 01/2022	

Mar/2022	4,76%
índice multiplicador:	1,0476
correção de 03/2021 a 02/2022	

VER ÍNDICES ANTIGOS (REAJUSTE-ALUGUEL-



**DESPACHO**

**Ref. Dispensa de Licitação  
n. 06/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de plotagem de projetos e mapas

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 128 e 129, certifico que:

a) Quanto ao item “1”, certifico que conforme demonstrado pela Contadora desta Companhia, na página 140, restou demonstrado que o índice de correção IPCA é o mais vantajoso para a SURG, no mais, caso o nobre Jurídico tenha alguma objeção, esta deve ser apontada.

b) Quanto ao item “2”, ciente.

c) Quanto ao item “3”, certifico que as lacunas em branco da minuta do contrato, serão preenchidas no momento oportuno.

**Tendo em vista o parecer jurídico com a aprovação dos atos que compõe o processo, bem como o atendimento das recomendações, autorizo a contratação.**

**Publique-se a Dispensa de Licitação.**

Guarapuava, 06 de abril de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## ADITIVO CONTRATUAL

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**

**A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**, de outro lado a empresa **MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.461.592/0001-40, situada na rua Afonso Botelho, nº 1322, Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-000, neste ato representada pelo **Sr. Altamir Antonio Maestri**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.941.509-53, acordam por meio deste o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019, com a atualização do valor pelo índice do oficial IPCA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A motivação para o presente aditivo de prazo, encontra-se descrita na solicitação de prorrogação contratual página 106 do presente processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O contrato ora aditivado, expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de **09 de abril de 2022**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

145

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACORDO COM O ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA.**

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Unidade	Plotagem de mapas tamanho A0	R\$10,93	R\$ 1.093,00
02	100	Unidade	Plotagem tamanho especial de 1,5m a 2,0 mts	R\$10,95	R\$ 1.095,00
03	850	Unidade	Plotagem tamanho A0 color	R\$6,02	R\$ 5.117,00
04	400	Unidade	Plotagem tamanho A1 color	R\$4,93	R\$ 1.972,00
05	20	Unidade	Plotagem tamanho A2 color	R\$2,74	R\$ 54,80
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 9.331,80</b>

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 127, 134, 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, artigo 57 da lei federal 8666/93, artigo 71 da lei 13.303/16 e demais dispositivos pertinentes a espécie, CONFORME PARECER JURÍDICO, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 05 de abril de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor técnico

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do aditivo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Fiscal do aditivo

**MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ALTAMIR ANTONIO MAESTRI**  
Representante Legal

1460

BES5884	275830V000101711	08/01/2022	74550	
BET2H10	275830V000101908	10/01/2022	74550	
BQX5177	275830V000101894	10/01/2022	74550	
CLG6775	275830V000101861	10/01/2022	74550	05291403960
DRD5828	275830T000004203	12/01/2022	55500	
DRF7763	275830V000101883	10/01/2022	74550	
DRG9012	275830V000101727	08/01/2022	74550	
EKT7C65	275830V000101782	08/01/2022	74550	
EKW6352	275830V000101599	07/01/2022	74550	
GTU4A30	275830V000102035	12/01/2022	74550	
HWAJ4B77	275830V000101912	10/01/2022	74550	
JLH4154	275830V000101730	08/01/2022	74550	
JOF9D22	275830V000101752	08/01/2022	74550	
KXJ8911	275830V000101725	08/01/2022	74550	04390532304
LKQJ40	275830V000101830	08/01/2022	74550	
MCG3941	275830V000101952	11/01/2022	74550	
MMN3646	275830V000101676	08/01/2022	74550	
NGB9188	275830V000101564	07/01/2022	74550	
NOR2H04	275830V000101954	11/01/2022	74550	
OFV3255	275830V000101967	11/01/2022	74550	
PUW4C95	275830V000101933	11/01/2022	74550	
PYZ3G88	275830V000101700	08/01/2022	74550	
QQJ7D16	275830T000005607	03/01/2022	55500	
RAU1G24	275830V000101746	08/01/2022	74550	
RH43H95	275830V000101867	10/01/2022	74550	02641082163
RHG3B6C	275830V000101875	10/01/2022	74550	03905714410
RHPJ57	275830V000101634	07/01/2022	74550	
RHP3F44	275830V000101736	08/01/2022	74550	
RHR6D12	275830V000101936	11/01/2022	74550	
RHR6J30	275830V000101960	11/01/2022	74550	05678528860

**SURG****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 26/2019 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA MADACTEL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do objeto oriundo do contrato 26/2019.com a atualização do valor pelo índice do oficial IPCA.

MOTIVAÇÃO - Página 106 do presente processo.

PRAZO DE ENTREGA - período de 12 (doze) meses.

VALIDADE E VIGÊNCIA - expirará no prazo de 12 (doze) meses a contar de 09 de abril de 2022.

GESTOR E FISCAL - GESTORA deste Aditivo a sra. Jorgete Lacerda, FISCAL a sra Maria de Fátima Werneck Lange.

CLAUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 127, 134, 136 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e a fiscal os funcionários descritos na Cláusula quinta desse aditivo.

RATIFICAÇÃO - Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 26/2019.

**Guarapuava, 08 de abril de 2021. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER / Diretor Administrativo e outros**

**APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2022, DE DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2021

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, altera por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a inclusão dos fiscais JOÃO VALDECIR DOS SANTOS, inscrito no R.G. nº 6.250.325-4 e CPF 882.489.689-87, LOACIR CARLOS FONSECA inscrito no CPF: 252.594.669-34 e RG: 194.239-7

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das ata original, não expressamente alteradas por este Termo.

**Guarapuava, 07 de abril de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**

**ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 14/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 011/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

MOTIVAÇÃO - Página 194 do processo

DA VALIDADE E VIGÊNCIA - expirará no prazo de 6 (seis) meses a contar 25 de março de 2022

CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL - Em conformidade com o artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 71 da lei 13.303/2016, e demais dispositivos pertinentes a espécie

RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 14/2021, firmado pelas partes em 25 de março de 2021.

**Guarapuava, 25 de março de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER / Diretor Administrativo e outros**

**ADITIVO CONTRATUAL**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 27/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. CE-